



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.811 , de 25/08/22.

Processo: 88.665

PROJETO DE LEI Nº. 13.773

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Autoriza retificação parcial da divisa entre os municípios de Jundiaí e Várzea Paulista, junto ao "Loteamento Balsan".

Arquive-se

Diretor Legislativo

34 108 122



PROJETO DE LEI Nº. 13.773

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		vetos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretor 04/10/2022		Parcer-CJ nº. 77	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

* Assinado digitalmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

03
f.

OF. GP.L. n° 215/2022
Processo n° 17.468-8/2019

Camara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral n° 88665/2022
Data: 01/07/2022 Horário: 17:25
Legislativo - PL 13773/2022

Jundiaí, 01 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para que o Município proceda aos trâmites necessários junto ao Governo do Estado de São Paulo, a fim de retificar trecho referente a imóvel situado na divisa entre os Municípios de Jundiaí e Várzea Paulista.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FAOUAZ TAHA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls. 04
CF.

Processo nº 17.468-8/2019

PUBLICAÇÃO
08/10/22

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
João Saba
Presidente
05/07/2022

APROVADO
Luiz Fernando Machado
Presidente
23/08/2022

PROJETO DE LEI Nº 13.773

Art. 1º Fica o Município de Jundiaí autorizado, nos termos da legislação pertinente, a proceder aos trâmites necessários para a retificação parcial da divisa entre os Municípios de Jundiaí-SP e Várzea Paulista-SP, no tocante ao imóvel objeto da matrícula nº 92.882, de 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí (“Loteamento Balsan”), junto ao IGC - Instituto Geográfico Cartorário, passando a área total de 109.304,00 m² a pertencer exclusivamente ao Município de Jundiaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Fernando Machado
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que visa a obter autorização legislativa para que o Município proceda aos trâmites necessários junto ao Governo do Estado de São Paulo, a fim de retificar trecho referente a imóvel situado na divisa entre os Municípios de Jundiaí e Várzea Paulista.

Trata-se de área sob registro da matrícula nº 92.882, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, de propriedade de EGYDIO BALZAN e WILSON BALSAN, com 109.304,00 m², onde foi realizado no passado o loteamento irregular denominado “Loteamento Balsan”.

Em 22 de maio de 2019, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre os entes e o Ministério Público do Estado de São Paulo, comprometendo-se as partes a envidar esforços e providências para a retificação das divisas.

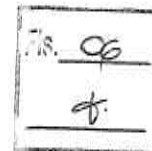
Ocorre que referida matrícula descreve um imóvel pertencente integralmente ao Município de Jundiaí e, junto ao IGC (Instituto Cartográfico e Geográfico), existe uma área pertencente ao Município de Várzea Paulista. A área total do loteamento está mais próxima da área urbana de Jundiaí, não havendo infraestrutura situada no território de Várzea Paulista, nem mesmo acesso por este último, o qual nunca cobrou impostos sobre a área.

A coleta de lixo na localidade já é realizada pelo Município de Jundiaí, a coleta de esgoto já é realizada parcialmente pela DAE, o fornecimento de água é precário e não autorizado, proveniente de rede existente em Jundiaí, incluindo parte da via pública existente em Jundiaí, a população local utiliza os serviços públicos fornecidos pelo Município de Jundiaí, incluindo escolas, postos de saúde, transporte, etc.

O loteamento é de interesse social, sendo que a retificação visa ao atendimento das necessidades básicas da população envolvida e caracteriza interesse público relevante, já que confirma uma situação que, de fato, já existe.



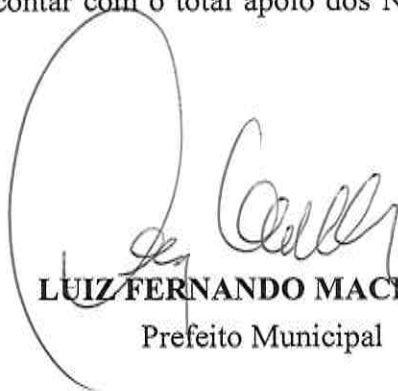
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Outrossim, o deslinde impactará na resolução do Inquérito Civil nº 1491/17, instaurado pela 9ª Promotoria de Justiça, no qual apurado o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta.

Conforme estudo que resultou na Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, juntado em anexo, a aprovação de referida proposta provocará impacto nulo aos cofres públicos.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022

VALORES CORRENTES

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 02_22
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.199.930.618	2.649.903.191	2.756.486.900	2.540.212.988	2.643.613.537	2.981.113.814
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	758.049.542	907.083.965	1.010.667.306	962.757.000	986.453.495	1.135.282.585
Contribuições	109.339.807	124.458.902	133.950.600	128.034.372	133.201.333	158.110.174
<i>Receita Previdenciária</i>	83.150.783	95.251.138	104.160.000	93.746.450	97.027.576	120.127.728
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	26.189.024	29.207.765	29.790.600	34.287.922	36.173.758	37.982.446
Receita Patrimonial	63.453.257	189.904.434	112.105.000	29.170.673	31.031.834	35.147.549
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	62.749.848	188.971.814	110.836.000	27.424.070	29.206.634	33.084.011
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	703.409	932.620	1.269.000	1.746.603	1.825.200	1.463.538
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.330.672.314	1.358.108.344	1.296.714.793	1.355.066.959	1.493.919.178
Demais Receitas Correntes	97.348.708	97.783.975	141.655.650	123.536.151	127.859.916	158.654.328
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	97.348.708	97.783.975	141.655.650	123.536.151	127.859.916	158.654.328
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.137.180.770	2.460.931.377	2.645.650.900	2.512.788.919	2.614.406.903	2.947.429.803
RECEITAS DE CAPITAL (V)	84.257.622	34.674.529	16.846.700	25.612.000	28.115.000	430.115.000
Operações de Crédito (VI)	78.373.236	26.554.079	16.451.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	660.000	175.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	734.590	2.977.138	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.838.749	6.377.238	279.700	2.500.000	3.000.000	400.000.000
<i>Convênios</i>	4.838.749	6.377.238	279.700	2.500.000	3.000.000	400.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	1.083.211	41.000	12.000	15.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	311.048	1.083.211	41.000	12.000	15.000	20.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.884.386	10.437.588	495.700	2.612.000	3.115.000	400.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	208.768.999	240.977.700	250.311.611	269.084.982	282.539.231
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.143.065.156	2.471.368.965	2.646.146.600	2.515.400.919	2.617.521.903	3.347.544.803

DESPESAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.990.103.407	2.172.064.666	2.377.359.300	2.447.798.488	2.540.800.712	3.180.426.763
Pessoal e Encargos Sociais	1.055.795.479	1.098.684.191	1.133.929.400	1.274.357.625	1.335.526.791	1.484.313.585
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.517.514	18.736.395	25.243.800	29.736.000	32.860.400	39.440.991
Outras Despesas Correntes	928.790.414	1.054.644.080	1.218.186.100	1.143.704.863	1.172.413.521	1.656.672.187
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.984.585.893	2.153.328.272	2.352.115.500	2.418.062.488	2.507.940.312	3.140.985.771
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	128.691.585	86.948.514	233.278.400	93.026.500	100.927.825	185.802.051
Investimentos	121.418.127	63.127.626	197.533.500	35.000.000	40.000.000	120.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	7.273.458	23.820.887	35.744.900	58.026.500	60.927.825	65.802.051
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	121.418.127	63.127.626	197.533.500	35.000.000	40.000.000	120.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	162.795.900	25.000.000	30.000.000	45.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	216.602.800	240.977.700	250.311.611	269.084.982	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.106.004.020	2.216.455.898	2.712.444.900	2.478.062.488	2.577.940.312	3.305.985.771

RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	37.061.137	254.913.067	(66.298.300)	37.338.431	39.581.591	PMJ.0005013/2022
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(52.268.077)	(22.036.353)	39.249.700			

Aumento Permanente da Receita			174.777.635	(130.745.681)	102.120.985	730.022.899
Ampliação das Despesas			495.989.002	(234.382.412)	99.877.824	728.045.459
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(321.211.367)	103.636.731	2.243.160	1.977.440

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO						
IMPACTO ATUARIAL (ALTERAÇÃO DE REGRA DA APOSENTADORIA)						

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NULO
--	---

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 17.468-8/2019, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que autoriza retificação de divisa intermunicipal entre Jundiá e Várzea Paulista envolvendo o "Loteamento Balsan" matrícula 92.885 do 2º. Cartório de Registro de Imóveis de Jundiá.


Luiz Fernando Borcilo
Diretor do Departamento de Orçamento


José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal
Jundiá, 28/06/22

MEMORIAL DESCRITIVO

- Assunto:** Demonstração de Divisa Intermunicipal Existente e Pretendida
- Objetivo:** Mudança de Divisa Intermunicipal entre Jundiaí e Várzea Paulista (Estado de São Paulo)
- Interessada:** FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social
- Local:** Bairro da Grama, Jundiaí/SP

DESCRIÇÃO DA DIVISA PRETENDIDA

Inicia-se no ponto **46**, de coordenadas **N = 7.433.691,51 & E = 310.814,30**, intersecção das divisas entre Jundiaí e Várzea Paulista, em ponto situado também na intersecção da Matrícula nº 92.882 e nº 119.131 (ambas do 2º ORI de Jundiaí) e a Rua da Mina (no município de Jundiaí); deste ponto, segue em reta com uma distância de 167,05 metros e azimute de 110°07'43" até o ponto **47**, de coordenadas **N = 7.433.634,02 & E = 310.971,15**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 252,11 metros e azimute de 20°16'11"

Página 1 de 3



até o ponto **48**, de coordenadas **N = 7.433.870,52 & E = 311.058,49**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 15,35 metros e azimute de **49°45'45"** até o ponto **49**, de coordenadas **N = 7.433.880,43 & E = 311.070,21**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 11,14 metros e azimute de **75°38'09"** até o ponto **50**, de coordenadas **N = 7.433.883,20 & E = 311.081,00**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 88,56 metros e azimute de **49°10'39"** até o ponto **51**, de coordenadas **N = 7.433.941,09 & E = 311.148,02**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 13,96 metros e azimute de **56°28'03"** até o ponto **52**, de coordenadas **N = 7.433.948,80 & E = 311.159,65**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 17,48 metros e azimute de **63°45'28"** até o ponto **53**, de coordenadas **N = 7.433.956,53 & E = 311.175,34**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 18,10 metros e azimute de **48°46'16"** até o ponto **54**, de coordenadas **N = 7.433.968,46 & E = 311.188,95**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 32,35 metros e azimute de **33°47'05"** até o ponto **55**, de coordenadas **N = 7.433.995,35 & E = 311.206,94**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 10,03 metros e azimute de **39°01'06"** até o ponto **56**, de coordenadas **N = 7.434.003,14 & E = 311.213,25**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 38,24 metros e azimute de **44°15'08"**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

até o ponto **57**, de coordenadas **N = 7.434.030,54 & E = 311.239,94**; encontrando novamente a divisa intermunicipal entre Jundiaí e Várzea Paulista. **Confronta do ponto 46 ao 57** com a Matrícula nº 119.131 (do 2º ORI de Jundiaí) e também com o Município de Várzea Paulista.

Jundiaí/SP, 29 de setembro de 2020.

Interessada:



FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Representante: Solange Aparecida Marques
Superintendente
CPF nº 109.550.908-06

Responsável Técnico:



FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CNPJ Nº 51.864.205/0001-56
CREA-SP: 0250137
Arquiteta e Urbanista Rosemary Tonetti Baialuna
CAU A126194-0
RRT nº 8163717



Técnico em Edificações Jean Michael A. Leinthier
CFT 13547251826 CRT SP
TRT BR20190037562



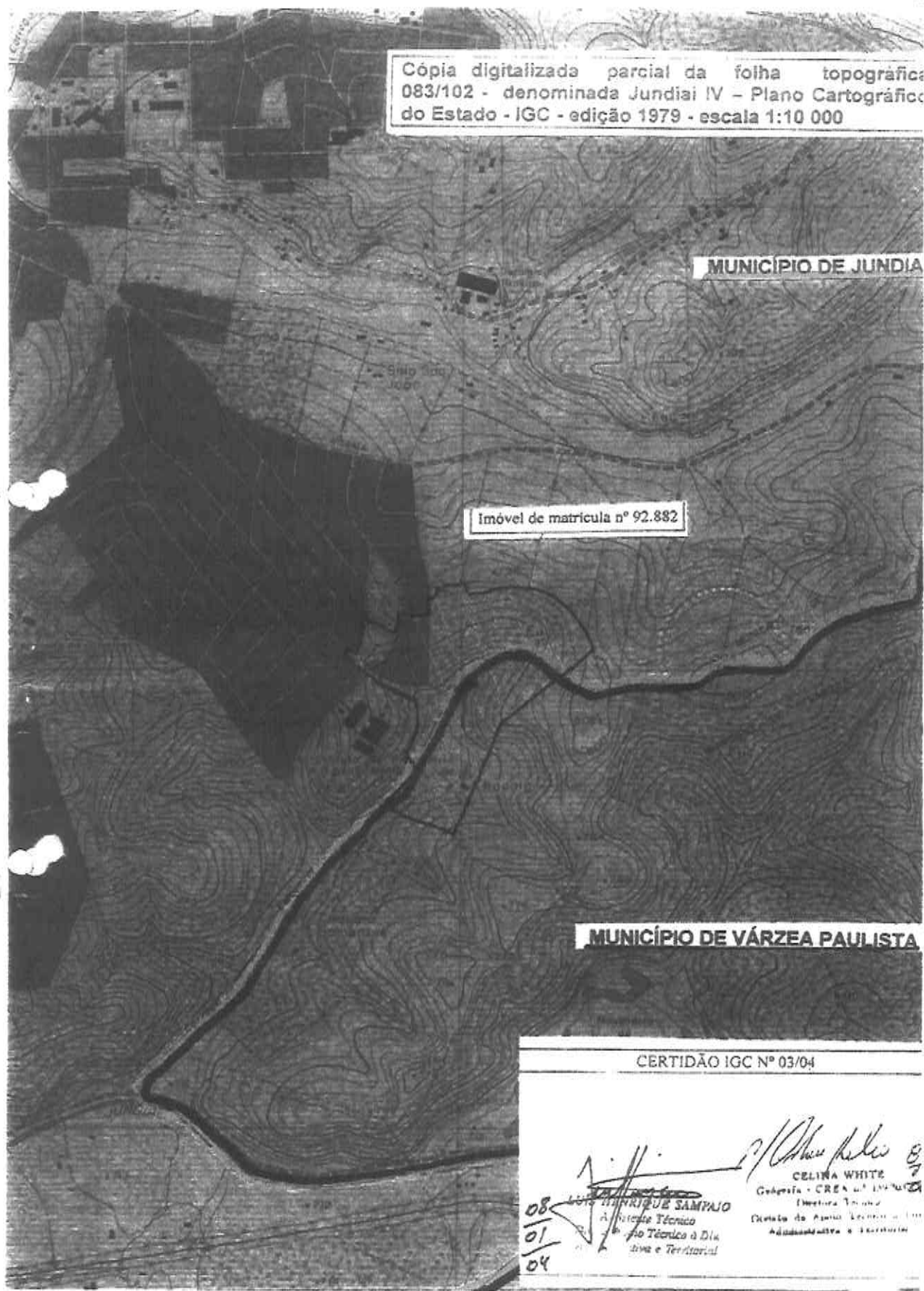
Mauricio Basilio

MAURICIO BASILIO
Chefe da Div. Serv. de Agrimensura
UGPUMA/DPU/DSA
CFT-BR 13886087824

12
f.

131
4

Cópia digitalizada parcial da folha topográfica
083/102 - denominada Jundiá IV - Plano Cartográfico
do Estado - IGC - edição 1979 - escala 1:10 000




MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Imóvel de matrícula nº 92.882

MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA

CERTIDÃO IGC Nº 03/04


 CELINA WHITE
 Geógrafa - CREA nº 101/102
 Diretora Técnica
 Distrito do Assinso Técnico e Territorial

08
 01
 04

22/16



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0039/2022

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.773, de autoria do Executivo, que visa autorizar retificação parcial da divisa entre os municípios de Jundiaí e Várzea Paulista, junto ao "Loteamento Balsan".

Conforme documento às fls. 07, não haverá impacto orçamentário-financeiro decorrente da presente propositura.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 04 de julho de 2022.

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 77

PROJETO DE LEI Nº 13.773 (Processo nº 88.665), de iniciativa do **Prefeito (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, que altera retificação parcial da divisa entre os municípios de Jundiaí e Várzea Paulista, junto ao “Loteamento Balsan”.

Vem a esta Procuradoria a presente propositura, que objetiva obter autorização para que o Município proceda aos trâmites necessários junto ao Governo do Estado de São Paul, a fim de retificar trecho sobre imóvel situado na divisa entre os Municípios de Jundiaí e Várzea Paulista.

Antes de esta Procuradoria exarar parecer, observando o princípio democrático erigido pela Constituição Federal, bem como o decorrente postulado da gestão democrática da cidade, fixada como diretriz da política urbana no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), entendemos ser prudente a realização de audiência pública, em que entidades técnicas e representativas da sociedade possam se manifestar acerca desse projeto de lei, uma vez que, a matéria em tela acaba por abordar normas de direito urbanístico e de uso e ocupação do solo.

Para tanto, por entender relevante, sugerimos, também, a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí, no sentido de que se manifestem oferecendo estudo sobre a viabilidade da proposta, o que deverá ser oportunizado na própria audiência pública.

Dessa forma, amplia-se a possibilidade de participação popular e controle social do Poder Público (art. 8º-C da Lei Orgânica do Município) e, conseqüentemente, a legitimidade do projeto de lei, que também será instruído com mais elementos técnicos, ensejando melhor análise, visando a tutela do interesse público.

Outrossim, esta orientação está lastreada no que prescreve o art. 180, II, da Constituição Estadual, que, em síntese, impõe a participação comunitária no estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano e à proteção do meio ambiente natural e artificial.

Em diversos julgados, o Tribunal de Justiça de São Paulo tem decidido pela inconstitucionalidade de leis municipais que não observaram essa necessidade. Confira-se alguns exemplos:

[Assinaturas manuscritas]




Assim, sugerimos à Presidência da Casa que o projeto de lei em tela seja pautado e debatido em audiência pública, observando-se o rito regimental para sua realização, principalmente no tocante à sua publicidade, que deverá ser ampla. **Sugere-se o convite ao Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, além das entidades que se entender pertinente**, no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade técnica da propositura.

Após a realização da audiência pública, retornem os autos a esta Procuradoria para análise e parecer.

Jundiaí, 04 de julho de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito


Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito


Vinícius Augusto Marquezin Nicolli Soares
Estagiário de Direito



Of. PR/DL 232/2022

Jundiaí, em 05 de julho de 2022

Exm.º Sr.

LUIZ FERNANDO MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

Sirvo-me do presente para dar ciência a V. Ex^a do Despacho n.º 77 (cópia anexa), que entende necessária a realização de Audiência Pública do Projeto de Lei n.º 13.773, de sua autoria, que autoriza retificação parcial da divisa entre os municípios de Jundiaí e Várzea Paulista, junto ao "Loteamento Balsan".

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

Fauaz Taça

FAOUAZ TAHA
Presidente

Ass:	<i>[Signature]</i>
Nome:	<i>Christiane</i>
Em	<i>05/07/22</i>



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 460

REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do PL 13.773, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza retificação parcial da divisa entre os municípios de Jundiaí e Várzea Paulista, junto ao "Loteamento Balsan".

Defiro.
Providencie-se.

Fayal
PRESIDENTE
05/07/22

REQUEREMOS à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do PL 13.773, de autoria do Prefeito Municipal, que que autoriza retificação parcial da divisa entre os municípios de Jundiaí e Várzea Paulista, junto ao "Loteamento Balsan".

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2022.

MESA DIRETORA

Fayal
Faouz Taha
Presidente

Rogério Ricardo da Silva
Rogério Ricardo da Silva
1º Secretário

Quézia de Lucca
Quézia de Lucca
2ª Secretária

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
Daniel Lemos
Vereador
[Signature]

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

RECEBUE

09/08/22

Fis. 20
f.

OF. GP.L. nº 222/2022
Processo nº 17.468-8/2019

Câmara Municipal de Jundiá
Protocolo Geral nº 88718/2022
Data: 12/07/2022 Horário: 16:55
ADM -

Jundiá, 07 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao Despacho da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal nº 77/2022, que sugere realização de audiência pública para o Projeto de Lei nº 13.773, que autoriza retificação parcial da divisa entre os municípios de Jundiá e Várzea Paulista, junto ao “Loteamento Balsan”, para que entidades técnicas e representativas da sociedade possam se manifestar, vimos, pelo presente, informar que somos favoráveis à realização da mesma, em data a ser definida por esta Câmara Municipal.


Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FAOUAZ TAHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
Nesta

cs.2

Junta-se.

12/07/2022



Of. VE 7/2022

Jundiaí, em 07 de julho de 2022

Exmº Sr.
FAOUAZ TAHA
DD. Presidente da Câmara Municipal

Servimo-nos do presente para informar à Vossa Excelência que para a Audiência Pública a realizar-se no dia **11 de agosto de 2022, às 9 horas**, firma-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

Item único. PROJETO DE LEI Nº 13.773 – PREFEITO MUNICIPAL – Autoriza retificação parcial da divisa entre os municípios de Jundiaí e Várzea Paulista, junto ao “Loteamento Balsan.”

Sem mais para o momento, apresentamos-lhe nossas cordiais saudações.

COLÉGIO DE LÍDERES

Adriano Santana dos Santos
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Líder do PODEMOS

Cícero Camargo da Silva
CÍCERO CAMARGO DA SILVA
Líder do PL

Douglas Medeiros
DOUGLAS MEDEIROS
Líder do PSDB

Edicarlos Vieira
EDICARLOS VIEIRA
Líder do PP

José Antônio Kachan Júnior
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Líder do UNIÃO BRASIL

Marcelo Gastaldo
MARCELO GASTALDO
Líder do PTB

Roberto Conde Andrade
ROBERTO CONDE ANDRADE
Líder do Republicanos

Romildo Antonio da Silva
ROMILDO ANTONIO DA SILVA
Líder do PT

Val Freitas
VAL FREITAS
Líder PSC



ATA DA 14.ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM 11 DE AGOSTO DE 2022.

Presidência: Márcio Pentecostes de Sousa

Vereadores presentes: Adilson Roberto Pereira Junior, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, José Antônio Kachan Júnior e Marcelo Roberto Gastaldo.

Vereadores ausentes: Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Daniel Lemos Dias Pereira, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouaz Taha, Leandro Palmarini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.

Devido às obras de reforma do Plenário da Câmara Municipal, a Audiência Pública não foi aberta ao público. A reunião foi transmitida ao vivo e com interpretação em Libras pela TV Câmara, nos canais 12,2 UHF e 4 NET, e pela internet, no Facebook e canal da Câmara no YouTube. A sociedade pôde enviar suas dúvidas por meio de comentários nos respectivos espaços de *chat*.

Pauta - Item único: Projeto de Lei nº 13.773 – Prefeito Municipal – Autoriza retificação parcial da divisa entre os municípios de Jundiaí e Várzea Paulista, junto ao “Loteamento Balsan”.

Às 09h00min (nove horas) do dia onze de agosto de dois mil e vinte e dois iniciou-se a 14.ª Audiência Pública da 18.ª Legislatura da Câmara Municipal de Jundiaí, para apresentação e debate do Projeto de Lei supracitado. Presidindo o Ato, o Vereador Márcio Pentecostes de Sousa leu a pauta convite esclarecendo sobre a dinâmica dos trabalhos, e passou a palavra para o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, José Galvão Braga Campos, que detalhou os termos dos projetos, bem como o histórico da área em questão. Não havendo questionamentos ou comentários encaminhados pelos munícipes, o presidente abriu a palavra aos Vereadores inscritos. Falaram os Edis: Dr. Kachan Jr, Douglas Medeiros, Juninho Adilson, Edicarlos Vetor Oeste e Eng. Marcelo Gastaldo. O Presidente, então, fez suas considerações finais; agradeceu a participação de todos e encerrou os trabalhos às 9h55min (nove horas e cinquenta e cinco minutos). **Todos os detalhes e falas da presente audiência pública, bem como o inteiro teor do projeto de lei discutido, estão disponibilizados nos canais eletrônicos da Casa.**.....

[Handwritten signature]
MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA
Presidente

Ata lavrada por Érica Loise Tomazini, Agente de Serviços Técnicos. *[Handwritten signature]*



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 629

PROJETO DE LEI Nº 13.773

PROCESSO Nº 88.665

De autoria do Prefeito (**LUIZ FERNANDO MACHADO**), o presente projeto de lei autoriza retificação parcial da divisa entre os municípios de Jundiaí e Várzea Paulista, junto ao "Loteamento Balsan"

A proposta encontra sua justificativa às fls. 05/06, estimativa de impacto orçamentário financeiro do exercício de 2022 à fl. 07, memorial descritivo da divisa intermunicipal existente e pretendida as fls. 08/13, parecer da diretoria financeira a fl. 14, despacho desta procuradoria as fls. 15/17, bem como demais documentos as fls. 18/22.

É o relatório.

PARECER:

O presente projeto de lei, no que concerne ao aspecto legislativo formal, afigura-se revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º "caput" e inciso VIII), e quanto à iniciativa, que no caso em tela é concorrente (art. 13, I c.c. art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, constam disposições de que o objetivo do projeto de lei é obter autorização legislativa a fim de ratificar trecho referente a um imóvel situado na divisa entre os Municípios de Jundiaí e Várzea Paulista, onde no passado foi realizado loteamento irregular.

Esta Procuradoria, através de despacho, sugeriu, antes de exarar parecer, a realização de audiência pública e a oitiva de órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí (fls. 15/17), de modo a assegurar a observância da Constituição Estadual (art. 180, II) e do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001).

Importante destacar que o Projeto de Lei por si só não altera as divisas dos municípios, mas tão somente autoriza o Município de Jundiaí a tomar as providências cabíveis com este intuito.

Segundo os entendimentos do Supremo Tribunal Federal abaixo colacionados, o que visa o Município se enquadra no

[Handwritten signatures and initials]



conceito de "desmembramento", atraindo-se a aplicação do art. 18, §4º, da Constituição Federal. Veja-se, com grifos nossos:

AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 8.264/02, DO ESTADO DA BAHIA. REDEFINIÇÃO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA. DESMEMBRAMENTO DE PARTE DE MUNICÍPIO E INCORPORAÇÃO DA ÁREA SEPARADA AO TERRITÓRIO DA MUNICIPALIDADE LÍMÍTROFE, TUDO SEM A PRÉVIA CONSULTA, MEDIANTE PLEBISCITO, DAS POPULAÇÕES DE AMBAS AS LOCALIDADES. OFENSA AO ART. 18, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1 - Pesquisas de opinião, abaixo-assinados e declarações de organizações comunitárias, favoráveis à criação, à incorporação ou ao desmembramento de município, não são capazes de suprir o rigor e a legitimidade do plebiscito exigido pelo § 4º do art. 18 da Carta Magna. 2 - O descumprimento da exigência plebiscitária tem levado este Supremo Tribunal Federal a declarar, por reiteradas vezes, a inconstitucionalidade de leis estaduais "redefinidoras" dos limites territoriais municipais. Precedentes: ADI 2.812, Rel. Min. Carlos Velloso, julg. em 09.10.2003, ADI 2.702, Rel. Min. Maurício Corrêa, julg. 05.11.2003 e ADI 2.632-MC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 29.08.2003. 3 - As questões relativas à idoneidade da lei de criação de município como objeto do controle concentrado e às conseqüências da eficácia limitada da norma inscrita no art. 18, § 4º da CF, já foram suficientemente equacionadas no julgamento cautelar da ADI 2.381, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 14.12.2001. Ações diretas de inconstitucionalidade julgadas procedentes. (ADI 2994, Relator(a): ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 12/05/2004, DJ 04-06-2004 PP-00028 EMENT VOL-02154-02 PP-00007 EMENT VOL-02240- PP-00085)

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. ENTIDADES ADMINISTRATIVAS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO. DESMEMBRAMENTO. AUSÊNCIA DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA PRÉVIA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 18, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO

[assinatura]



DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE. 1. *Decisão de Tribunal de Justiça local que julga inconstitucional norma estadual, empregando como parâmetro de controle norma de reprodução obrigatória, não obsta o conhecimento de ação direta pelo Supremo Tribunal Federal.* 2. *As Leis nº 10.403/2016 e nº 10.500/2017, do Estado de Mato Grosso, promoveram alterações de limites territoriais municipais sem prévia consulta plebiscitária às populações, violando portanto o disposto no artigo 18, § 4º, da Constituição da República.* 3. *Ação direta conhecida e julgada procedente. (ADI 6408, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 21/06/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-164 DIVULG 17-08-2021 PUBLIC 18-08-2021)*

Daí se extrai que, para que se efetive a alteração das divisas, é necessária **Lei Estadual precedida de plebiscito** em que se consulte a população dos dois Municípios.

A Lei Estadual nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, que dispõe sobre o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado, assim prevê sobre a divisa de Jundiaí com o Município de Várzea Paulista:

"Começa no divisor entre os rios Jundiaí e Jundiaí-Mirim, no ponto de cruzamento com o contraforte que finda no rio Jundiaí na foz do córrego do Tavares; segue pelo divisor Jundiaí - Jundiaí-Mirim, em demanda da cabeceira do córrego de Elequeiroz, pelo qual desce até sua foz no rio Jundiaí; sobe pelo rio Jundiaí até a junção de seu leito antigo com o leito retificado, à jusante da foz do córrego da Professora; daí, vai, em reta, à Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, num ponto situado a 50 m a Leste do marco ao quilômetro 136; prossegue por esta via férrea até o referido marco, de onde vai em reta à extremidade do eixo da rua 9 da Vila Cristo Redentor; segue pela rua 9 numa distância de 90 m até a rua 1, pela qual continua até a rua 8; prossegue por esta rua até a rua da Várzea; continua pela rua da Várzea que é a estrada Várzea-Jundiaí até o córrego do Tanque Velho, pelo qual sobe até sua cabeceira no divisor entre as águas dos córregos da Bertioga ou Paiol Velho, do Pinheirinho e do Mursa, à esquerda, e as do ribeirão Guapeva, à direita; segue por este

TH
[Handwritten signature]



divisor, até cruzar com o divisor Guapeva-Moinho.”¹

No mesmo sentido dos Acórdãos já juntados, em sendo a divisa fixada em legislação estadual, sua alteração somente pode ser efetivado por lei advinda do mesmo ente.

No entanto, ressaltando-se mais uma vez que o presente projeto de lei intenta unicamente autorizar o Município a proceder aos trâmites necessários à retificação da divisa, a propositura reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário, que deverá avaliar os argumentos dos órgãos técnicos ouvidos, acolhendo-os ou rejeitando-os, inclusive apresentando outros entendimentos técnicos que possam ser amoldados à propositura.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS


Além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos, nos termos do art. 139, I, do Regimento Interno, que seja ouvida a Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.J.).

QUÓRUM: maioria simples (art. 44,

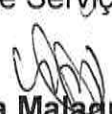
É o parecer.

Jundiaí, 11 de agosto de 2022.



Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito


Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito


Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito


Vinícius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

1 Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1964/lei-8092-28.02.1964.html>>; Acesso em 11 de agosto de 2022.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 88.665

PROJETO DE LEI Nº 13.773, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza retificação parcial da divisa entre os municípios de Jundiaí e Várzea Paulista, junto ao "Loteamento Balsan".

PARECER 11

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar retificação parcial da divisa entre os municípios de Jundiaí e Várzea Paulista, junto ao "Loteamento Balsan".

No que importa ao mérito, cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo despacho da Procuradoria Jurídica sugerindo a realização de audiência pública e pelo parecer de nº 629 indicando não haver óbices contra a matéria.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Vetor Oeste"

ENG.º MARCELO GASTALDO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por ANTONIO CARLOS
ALBINO 065.623.058-45
Data: 16/08/2022 10:17

Assinado digitalmente por
CICERO CAMARGO DA
SILVA 120.784.018-11
Data: 16/08/2022 15:40

Assinado digitalmente por
MARCELO ROBERTO
GASTALDO 102.513.608-
06
Data: 16/08/2022 10:26

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA 281.296.898-20
Data: 16/08/2022 16:18

Assinado digitalmente por
ROGERIO RICARDO DA
SILVA 258.378.988-08
Data: 16/08/2022 12:25





COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE
88.665

PROCESSO

PROJETO DE LEI Nº 13.773, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza retificação parcial da divisa entre os municípios de Jundiaí e Várzea Paulista, junto ao "Loteamento Balsan".

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo autorizar retificação parcial da divisa entre os municípios de Jundiaí e Várzea Paulista, junto ao "Loteamento Balsan".

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 16-08-2022.

LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"

DOUGLAS MEDEIROS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente por
LEANDRO PALMARINI
200.520.838-88
Data: 16/08/2022 10:45

Assinado digitalmente por
DOUGLAS DO
NASCIMENTO MEDEIROS
271.139.378-02
Data: 16/08/2022 13:06

Assinado digitalmente por
ADILSON ROBERTO
PEREIRA JUNIOR
378.971.058-06
Data: 16/08/2022 12:00

Assinado digitalmente por
ROBERTO CONDE
ANDRADE 932.844.207-
97
Data: 17/08/2022 08:04

Assinado digitalmente por
ROGERIO RICARDO DA
SILVA 258.378.988-08
Data: 16/08/2022 12:24



PARECER Nº 2 - PL 13773/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Roberto Conde Andrade e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse http://192.168.1.230:8081/sagl/conferir_assinatura e informe o código 456E-B383-1E32-98CD





Pa. 31
d.

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

PROCESSO

88.665

PROJETO DE LEI Nº 13.773, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza retificação parcial da divisa entre os municípios de Jundiaí e Várzea Paulista, junto ao "Loteamento Balsan".

PARECER 01

Por força da alçada regimental, a esta Comissão cabe manifestar-se no **mérito** sobre organização do território municipal, concessão de uso e alienação de bens públicos, obras e serviços públicos, habitação, transporte individual e coletivo de pessoas e transporte de cargas e vias municipais e sinalização (Regimento Interno, art. 47, III).

No que importa ao mérito cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo Prefeito Municipal nos tópicos da respectiva justificativa.

Portanto, endossando tais razões, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 16-08-2022.

ROMILDO ANTONIO DA SILVA
Presidente e Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

Eng. MARCELO GASTALDO

MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA
"MÁRCIO CABELEIREIRO"

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
"QUÉZIA DE LUCCA"



Fls. 328
8

Assinado digitalmente por QUEZIA DOANE DE LUCCA 290.781.978-03
Data: 16/08/2022 11:53

Assinado digitalmente por ROMILDO ANTONIO DA SILVA 291.851.458-66
Data: 17/08/2022 09:44

Assinado digitalmente por MARCIO PENTECOSTES DE SOUSA 149.864.538-07
Data: 16/08/2022 11:54

Assinado digitalmente por ENIVALDO RAMOS DE FREITAS 033.302.898-80
Data: 19/08/2022 09:12

Assinado digitalmente por MARCELO ROBERTO GASTALDO 102.513.608-06
Data: 16/08/2022 12:23

PARECER Nº 3 - PL 13773/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Enivaldo Ramos de Freitas e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapt.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6466-8D90-4CF1-7F27





AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N° 13.773

Autoriza retificação parcial da divisa entre os municípios de Jundiaí e Várzea Paulista, junto ao "Loteamento Balsan".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de agosto de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Município de Jundiaí autorizado, nos termos da legislação pertinente, a proceder aos trâmites necessários para a retificação parcial da divisa entre os Municípios de Jundiaí-SP e Várzea Paulista-SP, no tocante ao imóvel objeto da matrícula nº 92.882, de 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí ("Loteamento Balsan"), junto ao IGC - Instituto Geográfico Cartorário, passando a área total de 109.304,00 m² a pertencer exclusivamente ao Município de Jundiaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de dois mil e vinte e dois (23/08/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
317.798.298-84
Data: 22/08/2022 17:36

PUBLICAÇÃO
24/08/22 *cel*





Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

Fis. 34

Caril

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13773/2022 - Prefeito Municipal - Autoriza retificação parcial da divisa entre os municípios de Jundiaí e Várzea Paulista, junto ao "Loteamento Balsan".

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	23/08/2022
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	14/09/2022

TEXTO DA AÇÃO

AUTÓGRAFO encaminhado por email. Sua mensagem Para: UGCC Departamento de Apoio Parlamentar Assunto: Autógrafos da 65ª SO - 23/08/2022 Enviada em: 23/08/2022 12:23:24 BRT foi lida em 23/08/2022 14:15:59 BRT

Jundiaí, 23 de agosto de 2022.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Fls. 35

7

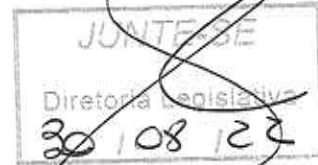
Ofício GP.L n.º 258/2022

Processo SEI n.º 17.468-8/2019

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 89629/2022
Data: 30/08/2022 Horário: 16:20
ADM -

Jundiaí, 25 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.811, objeto do Projeto de Lei nº 13.773, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.811, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza retificação parcial da divisa entre os municípios de Jundiaí e Várzea Paulista, junto ao “Loteamento Balsan”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Jundiaí autorizado, nos termos da legislação pertinente, a proceder aos trâmites necessários para a retificação parcial da divisa entre os Municípios de Jundiaí-SP e Várzea Paulista-SP, no tocante ao imóvel objeto da matrícula nº 92.882, de 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí (“Loteamento Balsan”), junto ao IGC - Instituto Geográfico Cartorário, passando a área total de 109.304,00 m² a pertencer exclusivamente ao Município de Jundiaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

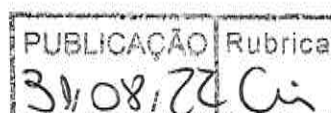
Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1



PROJETO DE LEI Nº. 13.773

Juntadas:

Fls. 02 a 13 em 04/07/2022 *+*
Fl. 14 em 04/07/22 *Lucas B. Lij;*
Fls. 15 a 17 em 04/07/2022 *+*
Fls 18 e 19 em 06/07/22 *Geul*
Fl 20 em 14/07/22 *+* fls 21 e 22 em 11/8/22 *Geul*
Fls. 23 a 26 em 11/08/2022 - *APP.*
Fls. 27 a 32 em 19/08/22 *+*
Fls 33 e 34 em 23/8/22 *Geul*
Fls. 35 e 36 em 31/08/22 *+*

Observações: